



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



LEI Nº 5.876, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

VEREADOR RENATO ANTONIO KRANZ, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterado pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; n.º 4.844, de 31 de março de 2008; n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; n.º 5.494, de 16 de agosto de 2011; e n.º 5.611, de 9 de abril de 2012, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O valor de cada Vale-Alimentação será de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Montenegro, 09 de janeiro de 2014.


VEREADOR RENATO ANTONIO KRANZ,
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

DEB

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"